MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA N.

Inclua-se no art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 2020, o seguinte parágrafo 6º:

"§ 6º As empresas que não alcançaram o faturamento mínimo a que se refere o caput, e que iniciaram suas atividades em 2019, terão direito às linhas de crédito a que se refere o art. 1º, desde que o montante de sua receita bruta no exercício do ano passado, dividido pelo número de meses de funcionamento, seja igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)."

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento da crise do COVID-19 ensejou inúmeras medidas para dar conta dos diversos desafios na saúde pública e na economia. A presente medida provisória é um importante estímulo à manutenção dos empregos. E, sem dúvida, uma ajuda essencial para as empresas poderem arcar com custos que compreendem grande parte dos gastos fixos.

No entanto, ela carece de aperfeiçoamentos que ajudarão as empresas e trabalhadores a enfrentar esses tempos de incerteza. Um desses aperfeiçoamentos diz respeito à possibilidade de empresas que iniciaram suas atividades ao longo de 2019, mas que não obtiveram receita maior que os R\$ 360.000,00, poderem requisitar o auxílio proposto pela MP. Elas terão direito, desde que o montante de seu faturamento ao longo de 2019 dividido pelo número de meses em esta empresa funcionou seja igual ou superior a R\$ 30.000,00.

Esperamos, com isso, proteger empresas jovens, mas que tenham características semelhantes àquelas que esta Medida Provisória pretende proteger, podendo também serem beneficiadas por esta importante iniciativa.

Sala das Comissões, de abril de 2020.

CD/20425.93567-10

Deputado Arnaldo Jardim CIDADANIA/SP